

LEI Nº 119

**Altera os Itens II, XXI e XXIII do
Artigo 14 da Lei nº 80.**

A Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota do Imposto Sobre Serviços de que trata o artigo 14 dos itens II, XXI e XXIII – será de 2% (dois por cento)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do segundo Trimestre de 1972.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos oito dias do mês de maio de 1972.

Rigoletto Andreoli
Prefeito Municipal